



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 041/GABI/2021

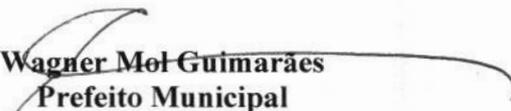
Ponte Nova, 1º de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.808/2021** que “Dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos comerciais utilizarem ou fornecerem sacolas plásticas fabricadas com materiais oxibiodegradáveis biodegradáveis ou reutilizáveis/retornáveis no Município de Ponte Nova.”

Atenciosamente,

  
Wagner Moit Guimarães  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 34/2021  
Data: 02/02/2021 - Horário: 13:48  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.808/2021**

Dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos comerciais utilizarem ou fornecerem sacolas plásticas fabricadas com materiais oxibiodegradáveis biodegradáveis ou reutilizáveis/retornáveis no Município de Ponte Nova.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

O Projeto tem como objetivo a obrigação de os estabelecimentos comerciais localizados no município de Ponte Nova a utilizarem ou fornecerem sacos ou sacolas plásticas fabricadas com materiais oxibiodegradáveis, biodegradáveis ou reutilizáveis/retornáveis aos usuários, como forma de estimular os usuários colocá-las posterior ao consumo à disposição final seja ela para a segregação dos materiais recicláveis ou para os rejeitos.

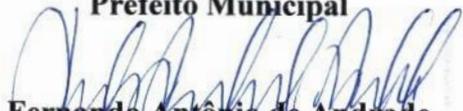
O presente projeto almeja contribuir para a preservação ambiental visto que os sacos ou sacolas plásticas fornecidas atualmente pelos estabelecimentos são produzidas a partir do polietileno, um polímero derivado do petróleo um recurso natural e não renovável altamente nocivo ao meio ambiente e que possui um tempo de degradação superior a 100 anos. Os sacos ou sacolas plásticas oxibiodegradáveis ou biodegradáveis, que são fabricadas por materiais de fonte renovável e possuem um tempo de degradação menor em relação ao plástico tradicional, cerca de 180 dias.

A proposta se faz necessária por ser importante mecanismo para contribuir para a preservação e proteção ao meio ambiente Ponte-novense.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 1º de fevereiro de 2021.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**

  
**Bruno Oliveira do Carmo**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.808/2021**

Dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos comerciais utilizarem ou fornecerem sacolas plásticas fabricadas com materiais oxibiodegradáveis biodegradáveis ou reutilizáveis/retornáveis no Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas de comércio varejistas e/ou atacadistas, do ramo de supermercados e hipermercados, cujo faturamento mensal seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ficam proibidos de distribuírem (gratuitamente ou cobrando) sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares, devendo substituí-los em 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação da presente Lei, por sacolas oxibiodegradáveis, biodegradáveis, ou reutilizáveis/retornáveis, conforme especificado no §1º deste artigo.

**§1º** As sacolas oxibiodegradáveis, biodegradáveis e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis, de que fala o caput desse artigo, deverão ter resistência de no mínimo 4 (quatro), 7 (sete) ou 10 (dez) quilos e serem confeccionadas com mais de 51% (cinquenta e um por cento) de material proveniente de fontes renováveis, e deverão ser confeccionadas nas cores verde - para resíduos recicláveis - e cinza - para outros rejeitos, de forma a auxiliar o consumidor na separação dos resíduos e facilitar a identificação para as respectivas coletas de lixo, com informações mínimas impressas nas sacolas definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM.

**§2º** As sacolas oxibiodegradáveis, biodegradáveis e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis, de que fala o caput desse artigo, serão distribuídos gratuitamente.

**§3º** As sacolas oxibiodegradáveis, biodegradáveis e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis devem servir para o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, que atendam à necessidade dos clientes, podendo ser confeccionadas com materiais provenientes de fontes renováveis de energia, como o bioplástico produzido a partir dos plantios de cana de açúcar, milho, entre outros.

**§4º** As sacolas oxibiodegradáveis ou biodegradáveis para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (cor verde - para resíduos recicláveis) não poderão ser utilizadas para a coleta convencional de resíduos domiciliares indiferenciados.

**§5º** Este artigo não se aplica às embalagens originais das mercadorias, aplicando-se aos sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para embalagem de produtos perecíveis ou não.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º** Os estabelecimentos de que trata o caput do art. 1º da presente Lei poderão realizar ações/medidas educativas para promover a educação ambiental, como afixação de comunicados nos estabelecimentos, conscientizando a população sobre os prejuízos da utilização de sacolas e/ou sacos plásticos convencionais, incentivando o uso das sacolas reutilizáveis e o descarte sustentável dos resíduos e/ou rejeitos domésticos.

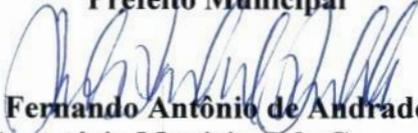
**Art. 3º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação vigente.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se disposições contrária.

Ponte Nova, 1º de fevereiro de 2021.

  
**Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal**

  
**Fernando Antônio de Andrade  
Secretário Municipal de Governo**

  
**Bruno Oliveira do Carmo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente**